AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

Processo nº.

NOME, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (LC n° 80/94, arts. 4°, incisos I e V, e 89, inciso XI), com fulcro no artigo 600 do CPP, apresentar

RAZÕES DE APELAÇÃO

ao recurso interposto, pugnando pelo seu recebimento, processamento e posterior remessa dos autos à superior instância.

LOCAL E DATA.

DEFENSOR PÚBLICO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLENDA TURMA

Eminentes Desembargadores Julgadores

Ilustre Membro do Ministério Público

Processo nº.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL vem, na defesa de **NOME**, apresentar **RAZÕES** ao recurso de apelação interposto em face da sentença de CITAR FOLHA, fazendo-o nos seguintes termos:

I - FATOS

O recorrente foi condenado como incurso nas sanções dos artigos 129, \S 9º, e 147, ambos do Código Penal, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/06, à pena de 07 meses de detenção, em regime aberto.

Intimada da sentença, a Defesa Técnica interpôs recurso de apelação (CITAR FOLHA), vindo os autos para apresentação das respectivas razões, que são apresentadas nos seguintes termos:

II - FIXAÇÃO DA PENA-BASE

A sentença merece reparos quanto à dosimetria da pena, em especial ao quantum de aumento efetuado em razão das **circunstâncias** do crime.

Às CITAR FOLHA, a Magistrada exasperou a penabase, relativa ao crime de lesão corporal, em **04 (quatro) meses**, fixando-a em 07 (sete) meses, diante do fato de ter o réu se utilizado de um segmento de ferro para a prática delitiva.

Ocorre que, apesar da análise desfavorável de uma única circunstância judicial, o quantum de aumento da pena foi **maior que 100% da pena mínima**, o que se mostra desproporcional.

Consoante palavras do Senhor Desembargador Roberval Casemiro Belinati, relator do Acórdão nº 1063203, ao determinar a redução da pena-base em situação análoga à dos autos:

"Não obstante o silêncio da lei, é cediço que a aplicação da reprimenda deve obedecer ao princípio constitucional da individualização da pena, bem como ao princípio da proporcionalidade, devendo o julgador ater-se aos limites mínimo e máximo estabelecidos pelo legislador.

A doutrina de José Antônio Paganella Boschi assim dispõe acerca da pena-base:

'[...] A pena-base é quantificada sempre visando-se а otimizar 0 ideal necessidade e de suficiência da pena e as ferramentas de que se utiliza o juiz achamse elencadas no mesmo dispositivo legal que consagra esse ideal: o art. 59 do CP. [...] a individualização da pena é atividade que não se orienta por critérios exatos, matemáticos, rígidos, uma vez que se reconhece ao juiz certo elastério nesse campo, desde que não extrapole a linha de horizonte sugerida pelas diretivas em comento. [...] De acordo com essa linha de raciocínio, nada haveria de estranho se dois juízes fossem apreciar hipoteticamente um mesmo caso e individualizassem penasligeiramente diferente, bases embora trabalhando com os mesmos autos, com a mesma prova e com as mesmas variáveis! Embora chegando a resultados distintos seria impossível afirmar que um decidiu correta, e o outro, incorretamente, também porque o magistrado, ao julgar, exterioriza seu sentimento sobre o caso e o faz consoante a sua ideologia, sua visão de mundo, transplantada para a sentença sob os mais variados fundamentos, muitos deles de natureza retórica, tão válidos quanto os fundamentos legais, doutrinários ou jurídicos [...]'.

In casu,o aumento da pena-base em 18 (dezoito) dias de detenção (mais de 50% em relação à pena mínima), em razão da avaliação desfavorável de uma única circunstância judicial, se mostra exagerado.

Nesse contexto, em observância aos critérios da razoabilidade a da proporcionalidade, deve ser diminuído para 05 (cinco) dias de detenção o quantum de majoração da pena-base pela valoração negativa dos antecedentes."¹

Dessa forma, entende a Defesa Técnica que a majoração da pena-base em mais de 100%, tendo em conta apenas **uma única circunstância negativa**, foi exorbitante.

É certo que, de acordo com art. 59 do Código Penal, o Juiz deverá aplicar a pena "conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime". Não é razoável, portanto, esse aumento acentuado na pena-base, fundado em apenas uma circunstância negativamente valorada.

Desta feita, a redução do quantum no aumento da pena-base é medida que se impõe.

III - SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA

A Magistrada sentenciante, na segunda fase da dosimetria relativa ao delito de lesão corporal, em razão da confissão espontânea, reduziu a pena para 05 meses e 25 dias de detenção.

Nota-se, todavia, que houve redução aquém da devida, uma vez que, consoante a jurisprudência do TJDFT, deve haver consonância entre o quantum desvalorativo apreciado na primeira fase da dosimetria e a atenuação da pena intermediária, senão vejamos:

"PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO.

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

¹ (Acórdão n.1063203, 20150810004000APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 16/11/2017, Publicado no DJE: 01/12/2017. Pág.: 437/442)

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. ADEQUAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- 3. O aumento ou diminuição realizada pelo magistrado sentenciante na segunda fase deve guardar proporcionalidade com o acréscimo feito na primeira fase da dosimetria frente a cada circunstância judicial desfavorável.
- 4. Recursos conhecidos e parcialmente providos."

(Acórdão n.1064280, 20110710200540APR, Relator: JESUINO RISSATO, Revisor: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 30/11/2017, Publicado no DJE: 07/12/2017. Pág.: 132/137)

Desse modo, tendo a Magistrada aumentado a penabase em 04 (quatro) meses em razão de uma única circunstância judicial negativamente valorada e, considerando a presença da confissão espontânea reconhecida na segunda fase da dosimetria, pugna a Defesa, em razão da atenuante, pela **redução da penabase em 04 (quatro) meses**.

IV - PEDIDO

Ante o exposto, a Defensoria Pública pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso, reformando-se a sentença para que seja, em relação ao crime de lesão corporal:

- a) reduzido o quantum de aumento decorrente da análise das **circunstâncias** do crime;
- b) elevada a redução decorrente da causa de diminuição de pena pela **confissão espontânea**; e
- c) revista, por conseguinte, a dosimetria da pena, conforme os moldes acima pleiteados.

Nesses termos, pede deferimento.

LOCAL E DATA.

DEFENSOR PÚBLICO